



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## **LEI Nº 2933/2018**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação bem imóvel de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.”*

**REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Fazenda do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.379.400/0001-50, um imóvel com área de 9.815,88 metros quadrados, contendo benfeitorias, situado no Bairro Amandaba, no Distrito, Município e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, com as seguintes divisas e confrontações: inicial no ponto A, distante 231,25 metros do km. 335 + 882,60 metros da estrada de ferro da RFFSA (sentido Araçatuba/Mato Grosso do Sul) e a 33,60 metros, pelo lado direito do portão principal da Escola, dentro da propriedade de Vani da Silva Lessa; deste ponto, seguem em linha reta com o rumo de 11º41'SW e na distância de 99,90 metros, confrontando com o remanescente da propriedade de Vani da Silva Lessa (matrícula nº 438) e com propriedade de Pedro José dos Santos (matrícula nº 388), respectivamente, até atingir o ponto B; daí deflete à direita e seguem em linha reta com o rumo de 82º24'SW e na distância de 99,80 metros, até atingir o ponto C; daí defletem à direita e seguem em linha reta com o rumo de 10º46'NE e na distância de 106,10 metros, até atingir o ponto D; daí defletem à direita e seguem em linha reta com o rumo de 86º04'NE e na distância de 99,50 metros, até atingir o ponto A, início da presente descrição, confrontando do ponto B ao ponto A com o remanescente da propriedade de Vani da Silva Lessa (matrícula nº 438), objeto da matrícula nº 8.734, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de escrituração, registro e outras decorrentes da regularização da área.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirandópolis - SP, 11 de Setembro de 2018.

**REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA**  
Diretora de Gestão Administrativa